



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO PARA USO COMERCIAL DOS BOX DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTÔNIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de espaço público a título oneroso, dos boxes do Terminal Rodoviário de Paranaíta/MT, às pessoas jurídicas de direito privado.

I - A concessão para exploração dos boxes comerciais do Terminal Rodoviário de Paranaíta/MT reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

II – Os prazos de validades das devidas autorizações não poderão ser superiores há cinco anos.

Art. 2º – Os termos de concessão serão fixados em Licitação própria.

I – Para a Cessão de espaço público a título oneroso dos Box da Rodoviária Municipal de Paranaíta será cobrado 20% (vinte por cento) da UPFM (unidade Padrão Financeiro Municipal) por metro quadrado;

II – Os valores correspondente de cada box, será pago mensalmente e serão recolhidos por meio de boletos emitidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o art. 5º da Lei Municipal 970/2017.

Paranaíta/MT, em 26 de agosto de 2022.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT